



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle  
Ambiental

Parecer nº 8/IEF/URFBIO CN - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0034974/2022-06

**PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Agropeu-Agro Industrial de Pompéu S/A	CPF/CNPJ: 16.617.789/0001-64
Endereço: Rodovia MG 060 - KM 82	Bairro: Fazenda Barrocão
Município: Pompéu	UF: MG
Telefone: 37 9 9988-6396	E-mail: consultoriaambientallis@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3     Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Caio Cecílio dos Santos	CPF/CNPJ: 004.113.376-53
Endereço: Rua Rodrigues Caldas, 501 - Apto 401	Bairro: Santo Agostinho
Município: Belo Horizonte	UF: MG
Telefone: 37 9 9988-6396	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Cigano	Área Total (ha): 116,7010
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: Pompéu / MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152006-0F04.8D91.3FD2.47C5.8CAF.DC9D.065D.B1F5

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	196	UN

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	196	UN	23K	513.736	7.873.189

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura - G-01-03-1	Agricultura	109,4535

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada com árvores nativas isoladas		109,4535

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de árvores nativas	436,1463	m³
Madeira	Madeira de árvores nativas	186,9198	m³

## **1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 19/08/2022.

Data da vistoria: Não se aplica.

Data de solicitação de informações complementares: 10/11/22, 13/01/23.

Data do recebimento de informações complementares: 29/12/22, 23/01/23.

Data de emissão do parecer técnico: 27/02/23.

## **2. OBJETIVO**

É objeto deste parecer analisar a viabilidade do requerimento para “Corte ou aproveitamento de 196 árvores isoladas nativas vivas”, em área de 109,4535 há, com a finalidade de instalação de agricultura, com plantio de cana de açúcar/soja, na Fazenda Cigano, município de Pompéu / MG.

## **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

A área de intervenção está localizada no município de Pompéu / MG.

Denominação: Fazenda Cigano

Área total do imóvel: 116,7010 hectares



Figura 1 - Polígono amarelo: Área do imóvel. Polígono vermelho: Local da intervenção.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3152006-0F048D913FD247C58CAFDC9D065DB1F5

- Área total: 120,5250 hectares

- Área de reserva legal: 3,0873 hectares

- Área de preservação permanente: 7,4559 hectares

- Área de uso antrópico consolidado: 109,2332 hectares

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 3,0873 hectares (2,56 % da propriedade)

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

CAR Documento SEI 58588614

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Reserva legal composta por apenas 1 fragmento

- Parecer sobre o CAR:

Em relação à reserva, foi proposta área de 3,0873 hectares com vegetação nativa, equivalente a 2,56 % do tamanho total da propriedade, portanto, inferior a 20 % do imóvel. Nesse caso, tendo em vista que o imóvel tem menos de quatro módulos fiscais, seria possível a aplicação do art. 40 da Lei 20.922 de 2013: *Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.*

As áreas de preservação permanente se encontram em área de pastagem, com presença de árvores isoladas nativas, tendo evidências de uso antrópico consolidado, conforme imagens de satélite analisada.

As informações acima, contudo, não interferem na decisão sobre o processo, tendo em vista o art. 25 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 2021: *A conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas.*

Informações apresentadas no Cadastro Ambiental Rural de acordo com o requerimento.



Figura 2 - Polígono amarelo: Área do imóvel. Polígono vermelho: Local da intervenção. Polígono azul: Reserva Legal. Polígono verde: APP.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida neste processo o corte ou aproveitamento de 196 árvores isoladas nativas vivas, em área de 109,4535 hectares, no município de Pompéu. É pretendido com a intervenção a utilização da área para instalação de Agricultura.

O responsável pela intervenção é a empresa Agropeu-Agro Industrial de Pompéu S/A, CNPJ: 16.617.789/0001-64.

A consultoria que realizou os estudos ambientais é a Ambientallis - Engenharia e Consultoria Ambiental, CNPJ: 22.856.486/0001-05, tendo como responsável técnico o engenheiro florestal Leandro Moraes Campos, CREA: SP 5061027756/D.

O rendimento estimado para a área total requerida é de 436,1463 m<sup>3</sup> de madeira e 186,9198 de lenha nativa.

Foram encontrados indivíduos protegidos por lei, os quais também serão objetos de supressão. Os produtos florestais in natura serão utilizados internamente no imóvel e serão comercializados "in natura".

A área requerida tem vegetação de pastagem com presença de árvores isoladas nativas.

Taxa de Expediente: DAE 1401166693538, Valor R\$ 1.116,25, Data pagamento 26/01/2022. (SEI 51022028).

Taxa florestal de lenha: DAE 2901166804869, Valor R\$ 4.161,10, Data pagamento 26/01/2022. (SEI 51022032).

Taxa florestal de lenha: DAE 2901238998893, Valor R\$ 8.802,99, Data pagamento 19/01/23. (SEI 59620898).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23120123.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa e baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se enquadra
- Unidade de conservação: Não se enquadra
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se enquadra
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Muito alto
- Área de influência de cavidades - Raio de 250 metros: Não há.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

O projeto deste estudo é a implementação de agricultura em um área de 109,4535 hectares, no imóvel Fazenda Cigano em Pompéu.

- Atividade a ser licenciada: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. Área: 109,4535 hectares

- Classe do empreendimento: Não há

- Critério locacional: 1

Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio

- Modalidade de licenciamento: Não passível

#### **4.3 Vistoria realizada:**

- Não se enquadra. Análise feita por análise de imagens.

##### **4.3.1 Características físicas:**

Conforme estudos apresentados.

- Topografia: De acordo com o IDE-Sisema (2022) o relevo da área caracteriza-se como plano ou suave ondulado.

- Solo: O solo encontrado na Fazenda Cigano, de acordo com dados do IDE-Sisema (2022), é do tipo Latossolo Vermelho Distrófico - LVd6, que apresentam cores vermelhas acentuadas, devido aos teores mais altos e à natureza dos óxidos de ferro presentes no material originário em ambientes bem drenados e características de cor, textura e estrutura uniformes em profundidade.

- Hidrografia: O empreendimento está inserido na bacia hidrográfica do rio São Francisco, Sub-bacia SF3 (Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba). A propriedade faz divisa com o Córrego do Piáu, afluente do Ribeirão Pedro Moreira, que deságua no Rio Paraopeba.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: A área de intervenção está situada no domínio fitogeográfico Cerrado, este domínio é subdividido em 11 principais tipos de vegetação (fitofisionomias), onde a caracterização de cada uma delas é baseada em critérios de estrutura, formas de crescimento dominantes, fatores edáficos e da composição florística. A camada de mapeamento vegetal, Inventário florestal 2009, obtido através do site de Infraestrutura de Dados

Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), classifica a área de intervenção como Cerrado e Campo Cerrado.

- Fauna: Os levantamentos foram realizados através do caminhamento da área e observação direta ou indireta dos animais (sons, pegadas, tocas, ninhos, galhas as raízes de algumas plantas e exúvias de insetos holometabólicos) além da coleta de informações com trabalhadores da região.

Mastofauna: *Carollia perspicillata* (morcego); *Calornys callosus* (rato-do-mato); *Hydrochaeris hydrochaeris* (capivara); *Cerdocyon thous* (cachorro-do-mato); *Chrysocyon brachyurus* (lobo-guará); *Leopardus tigrinus* (gato-do-mato); *Myrmecophaga tridactyla* (tamanduá-bandeira); *Callithrix spp.* (micos) são alguns exemplos de mamíferos.

Avifauna: as ordens Passeriformes (pássaros), Ciconiiformes (socós e garças), Falconiformes (gaviões e falcões), Columbriformes (pombos e rolinhas), Psittaciformes (araras e papagaios), Apodiformes (andorinhões e baija-flores) e Piciformes (pica-paus e tucanos) estão entre as mais representativas na região.

Herpetofauna: estão incluídos nesse grupo os anfíbios (anuros) das famílias Bufonidae (*Bufo chneideri*), Hylidae (*Hyla minuta*), Leptodactylidae (*Leptodactylus ocellatus*), Microhylidae (*Chiasmocleis albopunctata*) e répteis representados por Amphisbenídeos (*Amphisbaena vernicularis*), lagartos (*Ameiva ameiva*), serpentes (*Micruurus frontalis*, *Crotalus durissus*), crocodilianos (*Caiman latirostris*). Ictiofauna: em relação aos peixes, podem ser citadas a ordem Characiformes, destacando as famílias Characidae (*Iambaris*, dourado, pacu, piranha) e Anostomidae (piaus, piapara) e a ordem Siluriformes, família Pimelodidae (*mandis*, pintado).

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

O requerente informou a necessidade de supressão de 4 indivíduos protegidos por Lei, no caso 3 (tres) ipês amarelos e 1 (um) pequizeiro. Como a área está com uso consolidado é previsto a supressão para a atividade proposta, ou seja, plantio de cana de açúcar/soja.

Foi apresentado o Documento de Alternativa locacional (58588611) para justificar a necessidade de supressão, o qual entende-se pela real necessidade de retirada dos indivíduos.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Após análise da documentação apresentada no processo e vistoria no local de intervenção, conforme planta topográfica (SEI 58588615) entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação do requerimento.

O parecer técnico é pela possibilidade de atendimento ao que se pede, uma vez que a intervenção solicitada é passível de aprovação. A intervenção visa a utilização da área para fins de instalação de agricultura.

O objetivo é implantação de agricultura em 109,4535 hectares. Após a emissão da autorização, haverá na propriedade 109,4535 hectares de área de agricultura, que, conforme Deliberação Normativa COPAM 217 de 2017, é atividade não passível de licenciamento ambiental (G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura).

As taxas de expediente e florestal foram devidamente quitadas no âmbito do processo. O projeto está cadastrado junto ao SINAFLOR na modalidade Corte de Árvores Isoladas. Nº 23120123.

A modalidade da Reserva Legal é proposta: área declarada no CAR. Assim, o requerente propôs como reserva a área de 3,0873 hectares com vegetação nativa, equivalente a 2,56 % do tamanho total da propriedade. Essa área é inferior a 20 % do tamanho total do imóvel. Nesse caso, tendo em vista que o imóvel tem menos de quatro módulos fiscais, seria possível a aplicação do art. 40 da Lei 20.922 de 2013.

As áreas de preservação permanente se encontram em área de pastagem, com presença de árvores isoladas nativas, tendo evidências de uso antrópico consolidado, conforme imagens de satélite analisadas.

As informações acima, contudo, não interferem na decisão sobre o processo, tendo em vista o art. 25 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 2021: A conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas.

No quesito de restrições ambientais, foi encontradas apenas 1 restrição conforme análise do IDE SISEMA, sendo muito alto a potencialidade de ocorrência de cavidade. Com relação a esta restrição não foram encontrados vestígios de cavidades no local da intervenção, nem, segundo o IDE SISEMA, há no local área de influência de cavidades - Raio de 250 metros de . Além disto, a atividade a ser desenvolvida no local não afetará o solo em profundidade, o que minimiza o risco de afetar alguma cavidade, caso venha a existir.

Analizando a vegetação da área requerida verifica-se que a mesma é passível de aprovação, não tendo legislação que proíba sua supressão. A área possui aptidão pra o fim que se destina, devido a topografia plana.

Quanto ao censo florestal foram encontradas na área 4 espécies imunes de corte, sendo elas 3 indivíduos de ipê e 1 indivíduo de pequi. O requerente optou pela compensação a partir do plantio de mudas, segundo PTRF apresentado ( SEI 51022035).

O requerente apresentou justificativa técnica para a supressão das espécies imunes de corte, conforme documento 58588611.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Perda e fragmentação de habitat: a supressão das árvores irá reduzir a dispersão das espécies vegetais e o fluxo de espécies da fauna, que perderão as áreas de abrigo, nidificação, deslocamento e alimentação.

Facilitação de processos erosivos pela exposição do solo: a remoção das árvores deixará parte do solo desprotegido dos efeitos causados por intempéries, o que poderá iniciar processos erosivos e carreamento de sedimentos.

Perturbação e afugentamento de espécimes da fauna: as alterações do meio físico somadas ao fluxo de máquinas na área constituirá em fonte de estresse e perturbação para a fauna local, o que poderá causar sua evasão.

Sendo assim, as medidas mitigadoras apresentadas pelo requerente foram:

Adoção de medidas de proteção do solo: deverão ser adotadas práticas de manejo do solo adequadas para a proteção e conservação do mesmo, tais como otimizar as operações de campo de modo a reduzir o tempo de exposição do solo e realizar o controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Aproveitamento de resíduos da supressão: a biomassa vegetal sem aproveitamento poderá ser utilizada, juntamente com a camada superficial do solo da área passível de intervenção, em áreas de recuperação no interior da fazenda, uma vez que se constitui de fonte de matéria orgânica para o solo.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

*Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:*

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

## **7. CONCLUSÃO**

Considerando que a área de intervenção é uma área antropizada com presença de pastagem.

Considerando que será implantada no local atividade dispensada de licenciamento ambiental (Agricultura - culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura).

Considerando que o requerente quitou as taxas de expediente e florestal no âmbito deste processo.

Considerando que a intervenção ambiental solicitada ocorrerá em área com uso alternativo do solo - Corte de árvores isoladas nativas vivas, com produção florestal de lenha e madeira de árvores nativas, e a área não configura um fragmento florestal.

Considerando que a intervenção ambiental não ocorrerá em área de preservação permanente ou de reserva legal.

Considerando que não haverá supressão de árvores ameaçadas de extinção.

Sugiro o deferimento do Corte ou aproveitamento de 196 árvores isoladas nativas vivas", em área de 109,4535 hectares, com a finalidade agricultura, na Fazenda Cigano, no município de Pompéu, MG, vinculado ao cumprimento das condicionantes e medidas mitigadoras propostas.

Rendimento lenhoso estimado: 436,1463 m<sup>3</sup> de lenha e 186,9198 m<sup>3</sup> de madeira de árvores nativas. O material lenhoso proveniente desta intervenção será utilizado no uso interno do próprio imóvel e comercialização in natura.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de atuação.

Cabe estabelecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade das empresas responsáveis e/ou seus responsáveis técnicos.

## **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Devido a supressão de indivíduos imunes de corte, o requerente optou pela compensação através do plantio de mudas e apresentou o Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (51022035), o qual foi aprovado. O

responsável técnico pelo projeto é o engenheiro florestal Leandro Moraes Campos, CREA SP 5061027756/D, ART MG20220848836. Será necessário o plantio de 15 (quinze) mudas de ipê amarelo e 05 (cinco) mudas de pequi.



Figura 3 - Polígono amarelo: Área do imóvel. Polígono verde: Local de implantação do PTRF.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se enquadra

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: R\$ 17.833,27.

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. Valor : R\$18.829,93

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Implantação do Projeto Técnico de Compensação pelo corte de pequi e ipê amarelo (51022035) em área de 0,0416 hectares (coordenadas UTM: 512.964 / 7.874.240 - SIRGAS 2000, FUSO 23 K).	Junho de 2024
2	Apresentar anualmente Relatório Técnico e Fotográfico com ART da implantação do Projeto Técnico de Compensação pelo corte de pequi e ipê amarelo previsto na Lei 20.308 de 2012.	Junho de 2029

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: JÚLIO CÉSAR MOURA GUIMARÃES  
MASP: 1146949-1**

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome:  
MASP:**



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Moura Guimarães**,  
**Servidor (a) Público (a)**, em 27/02/2023, às 14:49, conforme horário oficial  
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **61317516** e o código CRC **0CD0C010**.

---

**Referência:** Processo nº 2100.01.0034974/2022-06

SEI nº 61317516